



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PREGÃO Nº 33/2018  
PROCESSO Nº 3360/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2018

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Gogliano Comércio de Tintas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.074.830/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 209.347.380-113, com sede à R Rio Branco, n.º 22-27, Vila América, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pela Sra. Sibeli Cássia da Costa Gogliano, portador da cédula de identidade n.º 9.965.961, e do C.P.F. n.º 042.343.648-19, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 7892/13 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 33/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Consumo (para construções, reformas, acabamentos, pequenos reparos, elétrico e hidráulico), para uso das Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

- Item 11: ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 1 LT, com valor de R\$9,8900 (nove reais e oitenta e nove centavos).
- Item 12: ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 18 LT, com valor de R\$110,0000 (cento e dez reais).
- Item 13: ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 3,6 LT, com valor de R\$ 30,0000 (trinta reais).
- Item 15: ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 LT, com valor de R\$ 19,0000(dezenove reais).
- Item 35: BRAXA RETANGULAR GDE 800/2, com valor de R\$ 4,7900 (quatro reais e setenta e nove centavos).
- Item 91: FITA CREPE19 X50 ADERE, com valor de R\$ 3,2000 (tres reais e vinte centavos).
- Item 92: FITA CREPE 50X50 CM, com valor de R\$ 7,8500 (sete reais e oitenta e cinco centavos).
- Item 100: GRAFIATO 25 KG, com valor de R\$ 42,8000 (quarenta e dois reais e oitenta centavos).
- Item 105: IMPERMEABILIZANTE PATREDE 18 L, com valor de R\$ 169,0000 (cento e sessenta e nove reais).
- Item 122: LATEX ACRILICO 18L FOSCO, com valor de R\$ 119,8000 (cento e dezenove reais e oitenta centavos)
- Item 125: LATEX ACRILICO GL 3,60LE FOSCO, com valor de R\$ 36,0000 (trinta e seis reais).
- Item 129: LIXA FERRO N° 120, com valor de R\$ 2,0000 (dois reais).
- Item 130: LIXA FERRO N°220, com valor de R\$ 2,0000 (dois reais).
- Item 131: LIXA MASSA N° 60, com valor de R\$ 0,6900 (sessenta e nove centavos).
- Item 132: LIXA MASSA N°100, com valor de R\$ 0,6900 (sessenta e nove centavos).
- Item 159: PINCEL 1", com valor de R\$ 2,1500 (dois reais e quinze centavos).
- Item 160: PINCEL 2 1/2, com valor de R\$ 4,2000 (quatro reais e vinte centavos).
- Item 161: PINCEL 3/4, com valor de R\$ 1,6000 (um real e sessenta centavos).
- Item 162: PINCEL 4", com valor de R\$ 6,9000 (seis reais e noventa centavos).
- Item 184: REMOVEDOR 1L, com valor de R\$ 27,0000 (vinte e sete reais).
- Item 186: ROLO APLICAÇÃO TEXTURA 23 CM C/CABO, com valor de R\$ 24,0000 (vinte e quatro reais).
- Item 187: ROLO DE LÃ 23 CM, com valor de R\$ 8,9000 (oito reais e noventa centavos).
- Item 188: ROLO ESPUMA 23CM, com valor de R\$ 4,9000 (quatro reais e noventa centavos).
- Item 189: ROLO ESPUMA 9CM, com valor de R\$ 1,9900 (um real e noventa e nove centavos).
- Item 190: ROLO LÃ 9CM, com valor de R\$ 3,8900 (tres reais e oitenta e nove centavos).
- Item 209: TINTA PARA PISO DE CONCRETO 18 LTS, com valor de R\$ 138,8000 (cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na Sec. Mun. de Planejamento Urbano, situada na Rua Aureliano Marques n.º 1-01, Jardim Vitoria em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 142.549,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

Para 2018:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 228 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Para 2019:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
- 02.01.01 - Chefia de Gabinete
- 04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete
- 015 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 037 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social
- 072 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS
- 084 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso
- 08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
- 096 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun Direitos Criança e Adolesc.
- 103 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade
- 08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
- 112 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.01 - Ensino Fundamental
- 12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 120 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.02 - Educação Infantil
- 12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola
- 138 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche
- 152 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.09 - Merenda Escolar
- 12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar
- 201 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 216 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- 15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano
- 231 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
- 02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer
- 27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte
- 241 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania
- 14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania
- 249 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.11.00 - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
- 15.452.0012.2.043 - Manutenção Serviços Urbanos
- 267 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração
- 04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração
- 281 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
- 02.15.01 - Cultura e Turismo
- 13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo
- 310 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 21 de dezembro de 2018.


Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

Contratada: Gogliano Comércio de Tintas Ltda

Sibell C. Gogliano  
CPF: 042.343.648-19  
98803-9577

Testemunhas:

1)   
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
Nome: Jessica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: Gogliano Comércio de Tintas Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 199/2018

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo (para construções, reformas, acabamentos, pequenos reparos, elétrico e hidráulico)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Ricardo Virando - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Espírito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sibebe Cássia da Costa Gogliano

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 042.343.648-19 RG: 9.965.961-X

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Av. Mário Ranieri, 4-45, Res. Jardins do Sul, Bauru/SP

E-mail institucional: vivatintas@uol.com.br

E-mail pessoal: vivatintas@uol.com.br

Telefone(s): 14 3879-2766

Assinatura:

Sibebe C. Gogliano  
CPF: 042.343.648-19  
98803-9577